

Termo de Referência 23/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2025	158154-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO	LUIZ FERNANDO POSTINGEL QUIRINO	30/01/2025 14:03 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	48/2025	23305.021098.2024-95

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Credenciamento)

- 1.1. Objeto do Credenciamento:** O presente credenciamento tem como objetivo habilitar fornecedores para a prestação de serviços de intermediação de serviços de computação em nuvem, conforme especificações, condições e critérios de contratação fluida estabelecidos neste instrumento e detalhados na **Tabela 3 do Estudo Técnico Preliminar nº 352/2024**, anexo ao processo 23305.021098.2024-95 e apêndice a este documento.
 - O modelo de contratação abrange a intermediação de serviços de computação em nuvem como **Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS)**.

Tabela 1: Necessidade da Contratação

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de computação em nuvem e serviços associados (Marketplace, Migração, Gerenciamento, Treinamento, Serviços de Integração e Serviços de Provedor)	USN	250000	R\$ 4,32	R\$ 1.080.000,00

- 1.2. Abrangência e Adesão:** Como pode ser verificado no **Estudo Técnico Preliminar nº 352/2024**, considerando a estrutura das autarquias da educação pública federal, incluindo institutos e universidades federais, o processo de credenciamento será conduzido pelo IFSP, mas permitirá a adesão dos demais Institutos e Universidades Federais. Dessa

forma, outras instituições poderão usufruir das condições estabelecidas no presente credenciamento, em valores a serem definidos pela gestão da instituição de origem do pedido, ampliando a racionalização de recursos e a eficiência na contratação de serviços de computação em nuvem.

- **1.3. Classificação dos Serviços:** Os serviços de intermediação de computação em nuvem são caracterizados como **serviços comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Isso significa que os critérios para avaliação e comparação das propostas são claros e mensuráveis.
 - Os serviços de computação em nuvem e de operação e gerenciamento de serviços de computação em nuvem serão considerados bens ou serviços especiais quando, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não puderem ser descritos de forma objetiva, exigindo justificativa prévia do contratante.
- **1.4. Vigência do Credenciamento:** O credenciamento terá **vigência contínua**, permitindo o **descredenciamento e novo credenciamento** do integrador interessado a qualquer momento, conforme definido no manual de credenciamento. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos (totalizando um máximo de 15 anos, incluindo as prorrogações), contados a partir da homologação do processo, em conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **1.5. Estimativa de Consumo:** O número de **Unidades de Serviço de Nuvem (USN)** apresentado (**250.000 USN**) é uma **estimativa de consumo** para o período de 1 ano. A Administração pagará apenas pelos **recursos efetivamente consumidos**, com a devida aferição **mensal**.
- **1.6. Natureza Contínua dos Serviços:** Os serviços de intermediação de computação em nuvem são considerados de natureza **contínua**, pois sua interrupção comprometeria as atividades da Contratante. A necessidade desses serviços se estende por mais de um exercício financeiro de forma contínua, tornando a **vigência plurianual** mais vantajosa, conforme o Estudo Técnico Preliminar.
- **1.7. Detalhamento Contratual:** O contrato a ser firmado com os credenciados fornecerá detalhes adicionais sobre as regras de vigência e execução dos serviços.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar n.º 352/2024**, anexo ao processo 23305.021098.2024-95 e apêndice a este Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10882594000165-0-000004/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 29/01/2025
- III) Id do item no PCA: 301/2024
- IV) Classe/Grupo: 131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM
- V) Identificador da Futura Contratação: 158154-48/2025

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Com o objetivo de formalizar a contratação de integradores (cloud brokers) para o fornecimento de Unidades de Serviços Nuvens (USN's), será instaurado um processo de Chamamento Público para Credenciamento, conforme as disposições do edital a ser publicado. Esse processo tem por finalidade selecionar empresas aptas a atuar como integradores, intermediando a relação

entre o IFSP e os provedores de nuvem, garantindo acesso eficiente e seguro a recursos computacionais. A prestação dos serviços deverá abranger obrigatoriamente as plataformas Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure e Google Cloud Platform (GCP).

O edital de chamamento público permanecerá disponível durante toda a vigência do credenciamento, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados. Para participar, as empresas deverão encaminhar o Termo de Adesão ao Credenciamento e a documentação de habilitação exclusivamente por meio eletrônico, conforme as instruções estabelecidas no edital. [A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico da Instituição e na plataforma de compras da administração federal, assegurando a transparência do processo. Os interessados devem acompanhar as publicações no site para se manterem informados sobre eventuais atualizações.](#)

3.1. *A descrição da solução na totalidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar n.º 352/2024, anexo ao processo 23305.021098.2024-95 e apêndice a este documento.*

3.2. A solução de TIC a ser contratada consiste no **credenciamento de Integradores (Cloud Brokers) para aquisição sob demanda de Unidades de Serviços em Nuvem (USN's)**. Essa solução tem por objetivo viabilizar e ampliar o uso de recursos computacionais em nuvens públicas, assegurando benefícios como alta disponibilidade, flexibilidade, otimização de custos, mitigação de riscos e pagamento por uso. As USN's serão disponibilizadas como serviço contínuo, garantindo acesso a, no mínimo, três plataformas de nuvem pública, sendo necessária a oferta de **pelo menos** um dos serviços da Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure e/ou Google Cloud Platform (GCP), de forma intercambiável e sob modelo de autosserviço. A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

- Acesso amplo pela Internet;
- Alocação de recursos compartilhados e padronizados;
- Elasticidade e escalabilidade dos recursos, possibilitando rápida adaptação às demandas;
- Faturamento baseado no consumo efetivo;
- Monitoramento e controle dos custos para garantir previsibilidade dos gastos;
- Alta disponibilidade e níveis mínimos de serviços;
- Segurança dos dados, preservando a integridade das informações da instituição.

3.3. Requisitos de Negócio

3.3.1. A empresa contratada deverá fornecer serviços de intermediação para nuvens públicas, atuando como integrador (cloud broker), garantindo a oferta dos serviços das plataformas Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure e/ou Google Cloud Platform (GCP).

3.3.2. Todas as contas criadas para acesso aos recursos computacionais das nuvens públicas vinculadas ao contrato serão de uso exclusivo do contratante, sendo vedado o compartilhamento com outros clientes da contratada ou dos provedores.

3.3.3. As credenciais de usuários com o mais alto nível de permissão nas contas de nuvem vinculadas ao contrato (exemplo: AWS Root Account ou equivalentes) serão de posse exclusiva do contratante.

3.3.4. Caso a contratada necessite de permissões de acesso às contas vinculadas ao contrato para realizar configurações essenciais à execução dos serviços contratados, o contratante poderá concedê-las, desde que avaliadas previamente e concedidas estritamente conforme a necessidade.

3.3.5. O contratante poderá utilizar qualquer serviço disponibilizado nos catálogos das plataformas de nuvem pública contratadas, incluindo obrigatoriamente a Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure e/ou Google Cloud Platform (GCP), bem como quaisquer outras nuvens públicas fornecidas pelo integrador (cloud broker). O pagamento será realizado com base nas Unidades de Serviço em Nuvem (USN), abrangendo tanto serviços nativos dos provedores quanto serviços de terceiros disponibilizados via marketplace, em qualquer região onde esses serviços estejam disponíveis.

3.3.6. Caso a contratada deseje, durante a execução do contrato, disponibilizar ao IFSP serviços de outras nuvens públicas de seu portfólio além da Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure e Google Cloud Platform (GCP), essas nuvens deverão ser previamente homologadas pelo contratante. Esse processo de homologação deverá comprovar que os serviços atendem integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos.

3.3.7. A homologação de quaisquer novas nuvens públicas disponibilizadas pela contratada no âmbito do contrato dependerá da demanda do contratante, da disponibilidade de recursos e do cronograma, sendo essas definições de competência exclusiva da equipe do contratante.

3.3.8. O contratante, por meio de sua equipe técnica, detém total autonomia para decidir quando, quanto, como e quais nuvens públicas homologadas e disponíveis no contrato serão utilizadas para a implementação de seus projetos e soluções baseadas nas USN's. Não será permitida qualquer interferência da contratada nesse processo decisório.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Atender naquilo que couber práticas de sustentabilidade previstas no Decreto 7.746/2012;

4.1.2. A solução deve estar em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

4.1.3. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010.

4.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.5. A solução deve estar em consonância com a Política de Segurança da Informação do IFSP, e suas atualizações;

~~Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).~~

~~4.2. Suprimido.~~

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. *Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*

4.3.1. Em caso de execução de atividades de representação do fabricante de equipamentos, apresentar as credenciais de autorização fornecidas pela fabricante ou responsável pela homologação da representação.

Subcontratação

4.5. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.6. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.7. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

Requisitos de Capacitação

4.8. Os fornecedores que desejarem se habilitar no processo de credenciamento deverão comprovar, por meio de portfólio, a existência de produtos que permitam o suporte e a capacitação de usuários da instituição para a utilização dos serviços das plataformas Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure e Google Cloud Platform (GCP), em conformidade com o objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.9. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei n.º 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos Temporais

4.10. Os tempos de atendimento inicial, contados a partir da hora do registro do chamado técnico, deverão se dar de acordo com a gravidade do problema, onde os serviços de garantia serão solicitados mediante a abertura de chamado de hardware (dúvidas ou problemas), efetuado por técnicos da contratante, via chamada telefônica local, DDD, DDG (0800), portal específico ou via chat eletrônico a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados durante todos os dias do ano (24 x 7 x 365)

4.10.1. Os eventos que requererem a intervenção "on site" do fabricante deverão ser atendidos, após o diagnóstico remoto, de acordo com os seguintes prazos:

4.10.1.1. Em 4 horas para os eventos de severidade 1 (disponível 24 x 7);

4.10.1.2. Em até 12 horas para os eventos de severidade nível 2 (disponível 24 x 7);

4.10.1.3. Próximo dia útil para eventos severidade nível 3 e 4 (disponível em horário comercial);

4.10.2. Definição de Severidade

4.10.2.1. Eventos de severidade nível 1 (disponível 24 x 7): problemas que causam impactos críticos no funcionamento do equipamento, tais como impossibilidade de acessar o equipamento para operações de leitura e escrita de forma generalizada;

4.10.2.2. Eventos de severidade nível 2 (disponível 24 x 7): problemas de desempenho degradado generalizado, mas com equipamento ainda em funcionamento.

4.10.2.3. Eventos de severidade nível 3 (disponível em horário comercial): problemas que não impactam o ambiente de funcionamento do equipamento.

4.10.2.4. Eventos de severidade nível 4 (disponível em horário comercial): solicitação de melhorias e questões não críticas.

4.10.3. O atendimento "on site" (no local onde se encontra o equipamento) se dará através de técnico autorizado pelo fabricante ou contratada.

4.10.4. A responsabilidade de recolher a peça defeituosa deverá ser do fabricante ou contratada, que será responsável por todos os custos de transporte.

4.10.5. Contratada deverá disponibilizar suporte técnico presencial ou remoto no regime 5x8 (cinco dias por semana, oito horas por dia).

4.10.5.1 Dias e horários em que o suporte deve ser disponibilizado: Segunda a Sexta-feira (exceto feriados), das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30 (horário de Brasília);

4.10.5.2. Ficam estabelecidos os seguintes canais de atendimento ao suporte:

4.10.5.2.1. Chat online e WhatsApp: localizado no botão de acesso ao chat no site da contratada e ou envio de mensagem via WhatsApp, identificando as credenciais de cliente.

4.10.5.2.2. Central de atendimento: Abertura de solicitação no ambiente virtual a partir de página da web, neste ambiente pode-se acompanhar o andamento da solicitação.

4.10.5.2.3. Contratada deverá fornecer os números para o serviço de atendimento por telefone

4.10.5.2.4. O suporte remoto poderá ser executado por serviço telefônico e/ou Internet, em caso de resolução tempestiva de falhas.

4.10.6. O fornecedor disponibilizar um repositório de artigos elaborados a partir de dúvidas de clientes e separados em categorias para auxiliar a sanar as mais diversas dúvidas

4.10.7. O prazo final de resposta para os atendimentos de suporte será de 02 (dois) dias úteis. 4.9.4. Todos os serviços de suporte técnicos deverão ser prestado de forma a assegurar a disponibilidade e manter toda a solução, ora contratada, em perfeitas condições de uso

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.11. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança do Contratante, vigente à época deste contrato, respeitando suas revisões e atualizações;

4.11.1 O acesso ao equipamento e de todo o ambiente correlacionado, seja físico ou virtual, ficam condicionados exclusivamente à liberação da contratada pelo contratante, que será a responsável por garantir que estes acessos sejam realizados seguramente, seguindo as boas práticas e padrões de segurança e privacidade, documentados pelo fornecedor do equipamento, pelo Governo Federal brasileiro, pela CISA e pelo IFSP, visando evitar qualquer tipo de incidente que cause prejuízos de qualquer natureza ao IFSP.

4.11.2. A operação do equipamento pela contratada deve ser condizente com as boas práticas e padrões de segurança e

privacidade, documentados pelo fornecedor do equipamento, pelo Governo Federal brasileiro, pela CISA e pelo IFSP.

4.11.3. Os dados armazenados no equipamento, sejam eles de qualquer natureza, deverão ser tratados com confidencialidade e responsabilidade pela contratada e seus representantes legais, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo (Non-Disclosure Agreement/NDA), visando evitar qualquer tipo de comprometimento que afete os pilares da disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados do IFSP

4.11.4. Os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e legislações pertinentes à segurança da Informação e privacidade, vigentes à época deste contrato, incluindo também as boas práticas e padrões de segurança e privacidade, documentados pelo fornecedor do equipamento, pelo Governo Federal brasileiro, pela CISA, outros órgãos e empresas com notáveis contribuições aos padrões de mercado da área de segurança cibernética, nacionais e internacionais, que exigem assim o descarte seguro de partes e/ou o todo do equipamento, exigindo aos casos que envolvam dispositivos de armazenamento, a sanitização dos dados armazenados, que deve ser considerado pela contratada, primariamente na destinação dos discos substituídos pela contratada, bem como todos os componentes que possam ser utilizados para armazenamento e recuperação de dados da contratante, considerando os dispositivos diversos de armazenamento que forem utilizados pela contratante em conjunto ou na manutenção do equipamento.

4.11.5. Fica impedida a contratada de realizar sem autorização formal da contratante qualquer acesso, inserção, alteração, exclusão, remoção, cópia, extração ou qualquer operação que envolva os dados da contratante.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.12. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010.

4.12.1. Para prevenção de possíveis impactos ambientais a contratada deverá:

4.12.1.1. Respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável.

4.12.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.12.1.3. Atender naquilo que couber práticas de sustentabilidade previstas no Decreto 7.746/2012.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.13. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.13.1. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedada à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Experiência Profissional

4.14. Os serviços de garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços, nos níveis definidos pela fabricante do equipamento, como especificado no item 4.1 deste termo de referência;

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.15. A execução dos serviços está condicionada ao contato e registro de ocorrências pelo contratante mediante as características apontadas nos requisitos temporais deste termo de referência, o contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências, como especificado neste termo de referência.

4.15.1 A execução dos serviços listados neste termo, deverão ser acompanhados pela equipe técnica da Contratante.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Credenciamento)

Condições de Execução

5.1.1 A execução dos serviços pelos credenciados seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** A execução dos serviços pelos credenciados se dará após a emissão de uma Ordem de Serviço (OS) **específica**, que será emitida quando houver demanda por recursos de computação em nuvem.

5.1.2. **Especificidades da execução:** Os serviços de computação em nuvem serão fornecidos de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e com as práticas e documentação dos provedores de nuvem (AWS, Azure, GCP). Os integradores, como intermediários, devem garantir que os serviços sejam entregues de forma eficiente e conforme os requisitos.

5.1.3. **CrITÉrios Técnicos e de Garantia:** Para critérios técnicos e de garantia, serão considerados os termos definidos na descrição da solução, conforme item 3 do Termo de Referência, e nas documentações dos fabricantes dos softwares ou provedores de nuvem.

5.1.4. **Execução e Acompanhamento dos Serviços:** Os credenciados deverão informar, por meio eletrônico (e-mail ou sistema), o recebimento da OS e o status de andamento das demandas, permitindo que a contratante faça o controle das demandas abertas e avalie os critérios mínimos para aceitação dos serviços. Essa comunicação deve ser formal, seguindo as melhores práticas de gestão de contratos.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2. A prestação dos serviços será realizada de forma remota (online), atendendo à natureza da computação em nuvem e à necessidade de adesão sob demanda, permitindo a flexibilidade e agilidade no atendimento às necessidades da instituição

5.2.1. **Entrega de Licenças/Subscrições:** As licenças de software ou subscrições, quando aplicáveis, serão entregues por meio eletrônico, geralmente por e-mail, com chaves de ativação alfanuméricas (RMS), garantindo a rastreabilidade e segurança da entrega.

5.2.2. **Disponibilidade dos Serviços:** Os credenciados devem garantir a disponibilidade dos serviços de computação em nuvem 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, assegurando a continuidade e confiabilidade dos serviços.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. *A execução contratual observará as rotinas abaixo:*

5.4.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

5.4.1.1. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME n.º 94, de 2022, e ocorrerá em até 15 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante

5.4.1.2. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

5.4.1.2.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

5.4.1.2.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

5.4.1.2.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

5.4.1.2.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5.4.1.2.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

5.4.2. **Procedimentos para encaminhamento e controle de solicitações:** os encaminhamentos das solicitações da contratante para a contratada se darão através da emissão de Ordens de Serviços enviadas por e-mail a ser definido na reunião inicial. A contratante fará o acompanhamento das solicitações através de planilha de controle com o registro de todas as Ordens de Serviços abertas, data de solicitação, descrição e status.

5.4.3. **Forma de execução e acompanhamento dos serviços:** a contratada deverá informar, via e-mail, o recebimento das Ordens de Serviços, assim como informar, também via e-mail, o status de andamento das demandas para que a contratante possa fazer o controle das demandas abertas e a avaliação dos critérios mínimos para aceitação dos serviços contratados.

5.4.4. Prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Manutenção da plataforma, disponibilização ininterrupta dos cursos durante o período contratado	Solicitação Crítica: relativo a incidentes que impeçam totalmer acesso à plataforma, ou que impeça parcialmente o acesso cursos, sendo que tais processos precisam ser executi imediatamente, sem exceder o prazo limite de 48h;

5.4.5. Documentação mínima exigida: manuais completos de uso do sistema, disponíveis e atualizados no site do sistema a ser contratado.

5.4.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

5.6.1. Ordem de Serviço;

5.6.1.2. Ata de Reunião;

5.6.1.3. Sistema de abertura de chamados.

5.6.1.4. E-mails e Cartas;

5.6.2. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo definido pelo fabricante do equipamento.

5.6.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Não se aplica a esta contratação a manutenção de preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **Caso seja necessária a avaliação** da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no documento anexo à contratação;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.3.1. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada deverá ser aferido pelo gestor contratual e pelos fiscais designados pela Contratante por meio do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes;

7.3.2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório;

7.3.3. A aplicação do IMR, utilizada pelo fiscal, deverá ser feita mensalmente com as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para casa indicador, obtendo-se um valor final chamado de Fator de Qualidade, por meio da qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme o caso;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(Dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. Caso necessário será adotado como índice de reajuste do Contrato a Conversão Cambial. Para essa conversão, será utilizada a taxa de câmbio em dólares americanos (USD) do Banco Central do Brasil do dia anterior a data do aditivo contratual.

7.26.1 O valor em dólar será convertido para reais usando a taxa de câmbio do Banco Central do Brasil do dia anterior a data do aditivo contratual.

7.26.2 Os valores descritos em dólares americanos (USD) na proposta serão convertidos em reais (BRL). Para essa conversão, será utilizada a taxa de câmbio do Banco Central do Brasil do dia anterior a data do aditivo contratual.

7.26.3. A IN SGD/ME nº 94/2022 não impede o uso de mecanismos de ajuste cambial em conjunto com o ICTI. A instrução normativa busca a economicidade nas contratações, mas reconhece a necessidade de adaptar as metodologias de reajuste a cada caso.

7.26.4. A aplicação exclusiva do ICTI seria inadequada, pois o índice não reflete a variação cambial. A variação cambial pode impactar significativamente o preço da USN em reais, como demonstrado em propostas comerciais que usam a taxa de câmbio do Banco Central para conversão.

7.26.5. A necessidade de ajuste cambial se baseia nos princípios da economicidade e do equilíbrio econômico-financeiro. A ausência de ajuste cambial pode onerar excessivamente o fornecedor, afetando a continuidade do serviço ou levando a preços superfaturados para compensar o risco cambial.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. *A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total, conforme as regras previstas no presente tópico:*

7.31.1. A antecipação de pagamento poderá ser admitida excepcionalmente, desde que seja demonstrada a vantajosidade econômica ou a necessidade indispensável para a prestação do serviço.

7.31.2. A antecipação estará condicionada à inclusão de cláusulas contratuais que garantam a execução integral do objeto, podendo ser exigida garantia adicional conforme avaliação dos riscos envolvidos.

7.31.3. O pagamento antecipado deverá ser devolvido integralmente caso o objeto contratado não seja executado dentro do prazo estabelecido.

7.31.4. O valor antecipado será contabilizado em reais, incluindo todos os impostos e taxas aplicáveis.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Credenciamento)

Forma de Seleção:

8.1. O processo de seleção dos fornecedores será realizado por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que define o credenciamento como um procedimento auxiliar das licitações e contratações.

8.2. O credenciamento será realizado por meio de um edital de chamamento público, que será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastro permanente de novos interessados.

8.3. Todos os fornecedores que atenderem aos requisitos legais e editalícios serão credenciados, estando aptos a prestar os serviços quando convocados. Não haverá, portanto, uma seleção baseada em menor preço, mas sim a habilitação de todos os interessados que cumprirem os requisitos.

Critérios de Julgamento da Proposta:

8.4. Não haverá julgamento de propostas no credenciamento, uma vez que o objetivo é habilitar todos os fornecedores que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital.

8.5. A contratação dos credenciados será realizada de acordo com a demanda e a ordem de sorteio, quando houver mais de um credenciado apto a prestar o serviço.

8.6. O preço dos serviços será definido no edital de credenciamento, com base em uma pesquisa de preços de mercado, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Regime de Execução:

8.7. O regime de execução será por demanda, ou seja, a contratação será realizada quando houver necessidade de utilização dos serviços de computação em nuvem, mediante a emissão de ordem de serviço.

8.8. Os credenciados deverão executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas ordens de serviço, observando os prazos, especificações técnicas e níveis de serviço acordados.

Habilitação jurídica

~~8.9. Suprimido;~~

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.17. Ato de autorização para o exercício da atividade pertinente ao objeto

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.31. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.32. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.33. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.34. *Não se aplica a contratação a exigência de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;*

8.34.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.35. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.35.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.35.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.35.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.35.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.36.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.36.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.080.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na pesquisa de preço anexa ao processo de contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


10.1. A indicação da dotação orçamentária ficará a ser inserida pela Diretoria de Aquisição e Finanças (DAFI-PRA), no momento oportuno.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FERNANDO POSTINGEL QUIRINO

Equipe de apoio


 Assinou eletronicamente em 29/01/2025 às 16:02:54.

RAFAEL MANOCHIO

Equipe de apoio


DEIR OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Autoridade competente

 Assinou eletronicamente em 30/01/2025 às 11:55:47.


LEONARDO MENZANI SILVA

Autoridade competente

 Assinou eletronicamente em 29/01/2025 às 16:06:12.

LUIS AUGUSTO DIAS CESAR

Equipe de apoio

 Assinou eletronicamente em 29/01/2025 às 16:03:27.